



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA PODER LEGISLATIVO

PLO 28/2025 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

Apresentação: 15 de abril de 2025

Protocolo: 225/2025, **Data Protocolo:** 15/04/2025 - **Horário:** 11:39:13

Autor: Poder Executivo

Pronunciamento Técnico

Relatório

O Projeto de lei acima indicado, foi autuado via SAPL.

O Presidente da Câmara, na forma da legislação vigente, solicitou Pronunciamento Técnico desta Consultoria Legislativa.

A proposição trata das Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2026

Análise Técnica

DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO

A proposição foi protocolada no SAPL na data limite para seu encaminhamento, portanto foi tempestivo seu encaminhamento.

DAS REGRAS PROCESSUAIS LEGISLATIVAS CONTIDAS NA LDO

O Projeto da LDO em seus art. 26 a 29, tratam do processo legislativo, tipificação de emendas, critérios de aceitação de emendas e apreciação, regras já estabelecidas na Lei Orgânica, conforme art. 121 e pelo Código de Processo Legislativo – Decreto Legislativo n. 215.

Os regramentos, ritos e procedimentos do processo legislativo é de competência exclusiva do Poder Legislativo não sendo objeto de projeto de lei.

Neste caso, é impeditivo de que o Presidente da Câmara aceite a proposição, devendo o autor ser notificado, na forma do art. 24-A do CPL, para sanara as falhas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento da proposição.



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA PODER LEGISLATIVO

DA COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL

As diretrizes orçamentárias, entre outros objetivos, têm o de estabelecer as prioridades da administração pública em relação ao seu planejamento plurianual.

Os prazos para encaminhamentos dos projetos do PPA e da LDO são diferentes. O prazo da LDO é 15 de abril, enquanto o prazo para apresentar o PPA é dia 31 de agosto do primeiro ano do mandato.

O TCM-BA já emitiu parecer neste sentido:

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DA BAHIA - AJU: ASSESSORIA
JURÍDICA -ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - PROCESSO Nº
06042-17 - PARECER Nº 01728-17 (F.L.Q. Nº
10/2017)

EMENTA: PLANO PLURIANUAL. INICIATIVA.
EXECUTIVO. PRAZO. ENVIO AO LEGISLATIVO.
DISPOSIÇÃO EXPRESSA. LEI ÔRGÂNICA.
OMISSÃO. ART. 35, §2º, INCISO I, ADCT.
INSTRUÇÃO Nº 001/03, DESTE TCM/BA. Compete
ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa do projeto de
lei que dispõe sobre o Plano Plurianual, que o enviará
ao Legislativo, no prazo expresso na Lei Orgânica
Municipal. Em caso de omissão desta, prevalecerá a
regra disposta no art. 35, § 2º, incisos I, do ADCT (até
quatro meses antes do encerramento do primeiro
exercício financeiro e devolvido para sanção, até o
encerramento da sessão legislativa).

A LOM de Conceição do Coité, repete em seu art. 177, a normativa constitucional transitória:

Art. 178. Até a entrada em vigor da lei complementar federal, o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do mandato em curso do Prefeito, e o projeto de lei orçamentária anual, serão encaminhados à Câmara até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvidos para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Merece destacar que é prazo final, nada impede que o PPA seja apresentado antes do prazo final.

Não como analisar a proposta da LDO, sem a existência do PPA.



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA PODER LEGISLATIVO



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA PODER LEGISLATIVO

CONCLUSÃO

A proposição em análise, o PLO n. 28/2025, trata da proposta das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, apresentar dispositivos que usurpam a competência privativa do Poder Legislativo de regulamentar o processo legislativo.

Por outro lado, para analisar as prioridades e metas da LDO é necessária a existência do PPA relativo ao quadriênio 2026 a 2029, para que possam os Vereadores analisarem a compatibilidade entre os dois instrumentos de planejamento.

Recomenda-se a notificação do autor para sanar as falhas apontadas, na forma do art. 24-A, do CPL, sob pena de arquivamento.

Recomenda-se ainda, a suspensão da tramitação da proposição até que o PPA seja aprovado para então analisar a necessária compatibilidade entre os dois.

Por fim, recomenda-se que seja iniciado estudo para elaboração de Proposta de Emenda à Lei Orgânica a fim de definir data para apresentação do PPA que permita uma correta apreciação da LDO.

O presente Pronunciamento Técnico não vincula quaisquer decisões posteriores pelos órgãos competentes do Poder Legislativo.

Conceição do Coité, 21 de abril de 2025.

Ednézio Carvalho Santiago
Consultor Legislativo da Câmara Municipal